**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**

**SECRETARIA-EXECUTIVA​**

**DIRETORIA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ​**

 **CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL MODALIDADE PRODUTO**

**PROJETO UNESCO – 914BRZ3048**

|  |
| --- |
| **Nº da Ação no Planejamento da Secretaria** |
| **Atividade do PRODOC** | **Código:**1.2.1 | **Descrição:** 1.2.1. Realizar estudos para a proposição de mecanismos de consolidação da Rede do Cadastro Único e de apoio aos seus programas usuários |

1. **OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

Desenvolver avaliação e diagnóstico da Rede Cadastro Único a partir de análise documental, entrevistas com gestores de programas usuários e grupo focal com os integrantes da Rede, bem como elaborar documento propositivo que contenha propostas de estrutura de governança, estratégias de interação presencial e virtual; facilitação de gestão em rede; e metodologia de gestão de conhecimento em rede – produção, comunicação e divulgação.

1. **CONTEXTO**

Instituído em 2001, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) é instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. O Cadastro apresenta conjunto de informações de 27,7 milhões famílias vulneráveis, totalizando 76 milhões de pessoas. Seu banco compreende ampla gama de dados de famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade, como informações de composição familiar, identificação pessoal dos componentes das unidades familiares, endereçamento, moradia, escolaridade, trabalho e renda, presença de pessoas com deficiência nas famílias inscritas e pertencimento a grupos populacionais tradicionais e específicos (GPTE).

O Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007, que regulamenta o Cadastro Único, dispõe que seu uso é obrigatório para seleção de beneficiários e integração de programas sociais voltados para o atendimento da população em situação de vulnerabilidade. Desde a sua criação em 2001, progressivo número de programas sociais utiliza sua base de dados e rede interfederativa de atendimento para atividades diversas de gestão e planejamento, identificação de público, seleção e acompanhamento de beneficiários. Ao final de 2018, o Departamento do Cadastro Único (DECAU) contabilizou vinte e oito programas federais usuários do Cadastro, compreendidos como aqueles que adotam o Cadastro Único como instrumento obrigatório para seleção de beneficiários. Além do Programa Bolsa Família (PBF), que por sua escala e relação histórica com o Cadastro se caracteriza como maior e principal programa usuário, outros programas utilizam o Cadastro para concessão de benefícios; concessão de descontos ou isenções em taxas de inscrição, tarifas de serviços públicos ou taxas diferenciadas de juros em operações de crédito; processos seletivos relacionados ao preenchimento de cotas; concessão de equipamentos de infraestrutura ou para participação em serviços sociais.

A ampliação do rol de programas usuários assinala reconhecimento da cobertura e qualificação do Cadastro Único e consolida esse instrumento como porta de entrada para os programas sociais não contributivos. No entanto, a utilização mais intensiva do Cadastro evidenciou desafios de um registro administrativo que atende a demandas de um conjunto heterogêneo de intervenções públicas, sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas com perfis e formas de operação diversos. Entre esses desafios, é possível destacar: (i) Ampliar a compreensão dos conceitos, base de dados e procedimentos do Cadastro Único, em particular os processos de qualificação como a revisão e averiguação cadastral, e induzir que sejam considerados na gestão de programas usuários; (ii) Promover o conhecimento por parte de responsáveis por programas usuários sobre os procedimentos próprios de gestão e operação da rede descentralizada de cadastramento; (iii) Mitigar a sobrecarga na rede de cadastramento (gestões municipais) que é demandada a responder e apoiar a ação de políticas que não conhecem e tampouco gerenciam; (iv) Ampliar a capacidade dos programas usuários para processar e usar as bases de dados (extrações) do Cadastro e para incorporá-las a atividades de planejamento e monitoramento; (vi) incrementar o intercâmbio de informações entre as gestões dos programas usuários e o conhecimento mútuo; (vii) Desenvolver soluções tecnológicas para facilitar o acesso à base de dados e apoiar a gestão dos programas usuários em atividades de planejamento e monitoramento. Somando-se a esses desafios, consultoria contratada em 2016 pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – SENARC *(Termo de Referência no Plano de Aquisições: 2.B.44 - Acordo de Empréstimo BIRD N.º 7841-BR)*, então responsável pelo Cadastro Único, revelou que o acesso simultâneo do cidadão a programas usuários é baixo, sugerindo que o potencial do Cadastro para induzir a intersetorialidade é ainda pouco explorado.

A *Rede Cadastro Único*, lançada em 3 de maio de 2017, foi a estratégia adotada para lidar com esses desafios e aperfeiçoar o uso do Cadastro por parte dos programas usuários. A Rede se caracteriza como espaço colaborativo para promover a interação entre gestores de programas parceiros do Cadastro Único no nível federal visando a promoção da capacitação sobre o Cadastro (seus conceitos e procedimentos), melhorias de gestão (acesso aos dados cadastrais e uso do Cadastro para fins de planejamento, seleção e acompanhamento de usuários) e de atendimento aos cidadãos, além de otimizar o potencial do Cadastro para promover a intersetorialidade. Conta com dois ambientes de interação. O primeiro deles consiste em uma plataforma virtual, um *website* de acesso restrito, que permite o acesso a diversos conteúdos sobre o Cadastro Único, como legislação, materiais de capacitação, ferramentas de extração de dados, informações sobre programas usuários, além de bases de dados do Cadastro Único atualizadas mensalmente. O segundo se refere à interação presencial entre os gestores de programas usuários ocorre por meio de oficinas. Entre 2017 e 2018, foram realizados quatro eventos. A Coordenação-Geral de Apoio à Integração de Ações (CGAIA) do Departamento do Cadastro Único é o seu *locus* organizacional, dedicando-se ao papel de coordenador e facilitador da Rede. Em relação à Rede, auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU) defendeu que “a iniciativa da Rede Cadastro Único seja plenamente implementada, a fim de que os gestores de políticas públicas e o próprio governo passem a ter conhecimento atualizado e sistematizado acerca do nível de focalização de suas políticas em relação ao público do Cadastro Único” (TC 027.831/2017-5, Relatório de Auditoria, item 408).

Dois anos após o seu lançamento, torna-se oportuno e conveniente realizar avaliação ampla da Rede Cadastro Único – sua estrutura, estratégias de governança das relações intersetoriais, estratégias para promover a interação, facilitação, comunicação, gestão da informação e conhecimento, entre outros aspectos – com vistas a examinar sua capacidade para alcançar seus objetivos e incrementar seu potencial para promover o uso adequado do Cadastro e a interação entre programas parceiros. Em um exame preliminar, o Departamento do Cadastro Único considera que a iniciativa foi exitosa em mobilizar gestores de programas usuários, estimular o interesse e obter a adesão. Essa resposta positiva se reflete no nível de participação às oficinas presenciais da Rede, sempre superior a vinte programas usuários. Também pode ser aferida com base na adesão dos órgãos e entidades responsáveis pelos programas parceiros ao *Termo de Uso do Cadastro Único*[[1]](https://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_documento=4091230&arvore=1&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000016&infra_hash=87cc72ead5cbbd28b40d168cd00ec2ff798c7b238276aa55fc9b2daf16303b12" \l "_ftn1" \o "" \t "_blank): apenas um programa federal não subscreveu o documento. O portal da Rede na *Internet* se consolidou como principal meio de acesso às bases de dados (extrações), atualizadas mensalmente, desburocratizando a obtenção de dados cadastrais para a gestão das políticas públicas. No entanto, o DECAU avalia como incipiente o nível de conhecimento mútuo e interações entre os programas parceiros, refletidos na quase inexistente troca de informações e experiências entre esses atores e baixa capacidade da Rede em mediar as relações entre os programas. Outro ponto que sobressai nesse exame preliminar é a necessidade de ampliar a capacidade da Rede em promover entre os gestores de programas parceiros o conhecimento e a capacitação sobre os conceitos e procedimentos do Cadastro e de sua rede interfederativa. Ainda são identificadas normas e peças de divulgação de programas usuários que exibem informações e procedimentos que contrariam conceitos e processos do Cadastro Único. O DECAU também tem pouca clareza sobre como a base do Cadastro é incorporada nos processos de planejamento, execução e monitoramento dos programas usuários e quais os desafios enfrentados para essa internalização e para promoção do potencial de intersetorialidade do Cadastro. Por fim e em termos mais genéricos, é imperioso ampliar no DECAU o conhecimento sobre estratégias de governança em relações intersetoriais.

A avaliação a ser empreendida no âmbito da consultoria, além de se nutrir de fontes documentais secundárias, em muito pode se beneficiar das percepções dos gestores dos programas usuários que a integram, a partir de técnicas de pesquisa qualitativa, como entrevistas semiestruturadas e grupos focais, assim como de uma análise sistematizada da estratégia de execução do programa usuário e seus pontos de contato com o Cadastro Único, abrangendo sua forma de incorporação dos dados do Cadastro para atividades de planejamento, seleção e monitoramento e de sua relação com a rede interfederativa do Cadastro para prestar atendimento aos cidadãos. A realização de análise comparativa com outras redes de políticas públicas (*benchmarking*) também se mostra relevante. Os achados e os resultados de análise serão pertinentes para embasar recomendações de aprimoramento da Rede com vistas a consolidar sua condição de espaço de articulação intersetorial tendo o Cadastro Único como elemento unificador.

É nesse contexto que se justifica a necessidade de desenvolvimento da presente consultoria. Seus produtos previstos são documentos técnicos que desenvolvam exame avaliativo da Rede Cadastro Único com base na análise de documentos internos e interações com gestores do DECAU; na elaboração de questionário semiestruturado de entrevista e sua aplicação junto a gestores de programas usuários e pesquisadores; análise comparativa com outra rede de política pública (*benchmarking*); condução de grupo focal com gestores de programas parceiros; sistematização dos achados e desenvolvimento de análise; elaboração de recomendações de aperfeiçoamento da Rede baseadas no exame avaliativo prévio.

Para o adequado desenvolvimento desses produtos, é requerida a contratação de consultor(a) especializado(a) com Mestrado em cursos da área de Ciências Humanas ou Administração ou Gestão Pública, segundo classificação de Áreas do Conhecimento da CAPES, preferencialmente Administração Pública, Gestão Pública, Ciência Política ou Sociologia, e experiência com a temática de governança em relações intersetoriais horizontais e/ou redes de políticas públicas e com métodos de pesquisa qualitativa. É desejável experiência com o Cadastro Único e com estudos de implementação de políticas públicas. O(A) consultor(a) deverá ser capaz de construir um diagnóstico da Rede a partir da aplicação de técnicas de pesquisa documental e entrevistas, além de habilidade para condução de grupo focal, com vistas a colher e analisar as percepções de gestores de programas usuários sobre a Rede.

A contratação desse(a) consultor(a) será realizada por meio do Projeto de Cooperação Técnica Internacional, firmado objetivando o “Fortalecimento das políticas de desenvolvimento humano e social para a promoção do desenvolvimento sustentável no Brasil” – Projeto 914BRZ3048, firmado com a UNESCO, com recurso totalmente nacional.

[[1]](https://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_documento=4091230&arvore=1&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000016&infra_hash=87cc72ead5cbbd28b40d168cd00ec2ff798c7b238276aa55fc9b2daf16303b12" \l "_ftnref1" \o "" \t "_blank) Criado pela Portaria MDS 501/2017, o termo formaliza a relação entre o Cadastro Único e os programas usuários e estabelece compromissos com base no arcabouço normativo do Cadastro.

1. **ESCOPO DO TRABALHO E LIMITES DA CONSULTORIA**

             O trabalho a ser desenvolvido por esta consultoria envolverá as seguintes atividades:

* Elaboração de proposta metodológica para a avaliação da Rede Cadastro Único;
* Análise documental de material da Rede Cadastro Único e do referencial teórico a respeito de estudos e/ou pesquisas de avaliação de redes de políticas públicas;
* Desenvolvimento de questionário semiestruturado e realização de entrevistas com gestores de programas usuários e pesquisadores;
* Condução presencial de grupo focal com responsáveis por programas usuários;
* Análise dos achados de pesquisa;
* Elaboração de documento técnico com a avaliação da Rede Cadastro Único;
* Elaboração de documento propositivo com recomendações de aperfeiçoamento da Rede;
* Participação de reuniões presenciais com a supervisão do contrato para discutir resultados parciais e validar os resultados parciais por meio de apresentação em PowerPoint relativas aos produtos abrangidos pela consultoria.

As reuniões presenciais serão realizadas em Brasília-DF.

As atividades da presente consultoria estão restritas aos produtos especificados no item 4 deste Termo de Referência.

1. **RESULTADOS E PRODUTOS ESPERADOS**

Os produtos a serem apresentados pelo consultor como resultado das atividades desenvolvidas são abaixo descritos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PRODUTOS** | **DESCRIÇÃO** | **Data para entrega** |
| 1 | Produto 1: Documento técnico contendo revisão de bibliografia e marco teórico a respeito de redes de políticas públicas, análise preliminar da Rede Cadastro Único a partir de fontes documentais e desenho metodológico da avaliação, com definição de questionário semiestruturado para entrevistas e desenho do grupo focal. | 65 dias após a assinatura do contrato |
| 2 | Produto 2: Documento técnico contendo análise das entrevistas com os gestores de programas usuários e outros atores relevantes; identificação de boas práticas de redes de políticas públicas e análise comparativa com a Rede Cadastro Único (*benchmarking*). | 138 dias após a assinatura do contrato |
| 3 | Produto 3: Documento técnico contendo sistematização dos achados de pesquisa (produtos 1 e 2) e análise do grupo focal. | 197 dias após a assinatura do contrato |
| 4 | Produto 4: Documento final com a avaliação consolidada da Rede Cadastro Único, fundamentada em análises a partir dos produtos 1 a 3, e seção com recomendações e propostas de aperfeiçoamento da Rede, abordando ao menos estrutura de governança, estratégias de facilitação de gestão em rede e promoção da interação via espaços virtual e presencial. | 240 dias após a assinatura do contrato |
|   | TOTAL: |   |

O consultor deverá garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade, atendendo a todas as especificações e no prazo estabelecido neste termo de referência.

O consultor deverá seguir as orientações do supervisor da consultoria e submeter os produtos para sua apreciação e aprovação em tempo hábil para que seja possível a realização de ajustes que venham ser necessários dentro do prazo da entrega do produto.

O produto entregue pelo consultor, aprovado pelo supervisor do contrato, deve ser enviado via e-mail em formato PDF e certificado pelo consultor através da Declaração de Autoria de Produto via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Não serão aceitos produtos que apresentem mera reprodução de conteúdo da internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos ou ainda sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analisados pelo consultor.

Não serão aceitos produtos que apresentem textos já escritos pelo consultor em outros produtos ou publicações sem referência a eles. O produto elaborado requer ineditismo.

Os produtos serão pagos após a aprovação pelo supervisor do contrato, pelo Diretor Nacional de Projetos e pelo oficial de programas do Organismo.

1. **REQUISITOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

|  |
| --- |
| **Requisitos obrigatórios** |
| **Formação acadêmica:*** Graduação na área de Ciências Humanas, em Administração ou em Gestão Pública, segundo classificação da CAPES[[2]](https://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_documento=4091230&arvore=1&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000016&infra_hash=87cc72ead5cbbd28b40d168cd00ec2ff798c7b238276aa55fc9b2daf16303b12#_ftn1), preferencialmente Administração Pública, Gestão Pública, Ciência Política, Ciências Sociais ou Antropologia.
* Mestrado em cursos da área de Ciências Humanas, de Administração ou de Gestão Pública, segundo classificação  da CAPES, preferencialmente Administração Pública, Gestão Pública, Ciência Política, Sociologia, Antropologia ou Ciências Sociais.
 |
| **Qualificação/Experiência profissional:*** Experiência profissional ou acadêmica mínima de 1 ano na área de estudo de relações governamentais intersetoriais e/ou rede de políticas públicas.
* Experiência mínima de 2 anos com métodos de pesquisa qualitativa, incluindo uso de entrevistas e/ou grupos focais.
 |
| **Requisitos desejáveis** |
| **Formação acadêmica:*** Doutorado nas áreas de Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas, segundo classificação da CAP ES, preferencialmente Administração Pública, Gestão Pública, Ciência Política, Sociologia, Antropologia ou Ciências Sociais.
 |
| **Qualificação/Experiência Profissional:*** Experiência profissional ou acadêmica mínima de 1 ano em estudos ou pesquisas relacionadas ao Cadastro Único ou à implementação de políticas públicas, preferencialmente de algum dos programas sociais usuários do Cadastro Único.
* Experiência profissional ou acadêmica mínima de 1 ano em estudos ou pesquisas relacionadas à implementação de políticas sociais.
* Publicações científicas cujo tema esteja relacionado à análise de políticas sociais (artigos, livros e/ou capítulo de livros).
 |

[[2]](https://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_documento=4091230&arvore=1&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000016&infra_hash=87cc72ead5cbbd28b40d168cd00ec2ff798c7b238276aa55fc9b2daf16303b12#_ftnref1) http://www.capes.gov.br/images/documentos/documentos\_diversos\_2017/TabelaAreasConhecimento\_072012\_atualizada\_2017\_v2.pdf

1. **RESTRIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, PROFESSORES FEDERAIS E BOLSISTAS**

Segundo Decreto 5.151/2004, não pode ser contratado servidor ativo, ainda que licenciado, da administração pública federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios, direta ou indireta, bem como de empregado de suas subsidiárias e controladas. O candidato também não deve pertencer ao quadro funcional das instituições de ensino superior qualificadas para atuar enquanto agências implementadoras. **Durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019 é permitida a contratação de servidores públicos que se encontrem em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.**

Ainda, durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019 é permitida a contratação de professor de Universidades, inclusive os de dedicação exclusiva, para realização de pesquisas e estudos de excelência, desde que: haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem de inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas. Os projetos de pesquisas e estudos devem ser aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor.

No caso de projetos financiados com recursos externos, para a contratação de professores, é necessária, ainda, a não objeção prévia do Banco financiador para efetuar a contratação.

Em conformidade com o artigo 1º da Portaria conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010, o bolsista de instituição federal (CNPQ e CAPES) pode exercer função de consultoria em projetos de cooperação técnica internacional, desde que relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, sendo necessária a autorização do orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

 É vedada a contratação de candidato que tenha participado, mesmo que pontualmente, dos trabalhos de concepção, construção, autorização ou publicação do edital em questão.

1. **NÚMERO DE VAGAS**

1 vaga.

1. **FORMA DE PAGAMENTO**

Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, de acordo com a entrega dos produtos, uma vez aprovados pelo Supervisor do Contrato.

1. **INSUMOS DISPONÍVEIS**

A Sagi/MC disponibilizará documentos, materiais e insumos que julgarem necessários para a execução da consultoria.

Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem em viagens consideradas essenciais para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência não estão incluídos na remuneração contratada e serão custeadas pelo Projeto 914BRZ3048.

1. **LOCALIDADE DO TRABALHO**

Localidade de residência, com disponibilidade para viagens em todo território nacional para realizar visitas in loco, ou aplicar questionários, etc. dependendo das necessidades de desenvolvimento da consultoria.

1. **DATA DE INÍCIO**

Imediata, após a assinatura do contrato.

1. **PRAZO DE EXECUÇÃO**

8 meses.

1. **NOME E CARGO DO SUPERVISOR**

Walter Shigueru Emura, Diretor do Departamento do Cadastro Único da SAGI/MC.

1. **ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO CURRÍCULO**

Currículos devem estar no formato disponível para *download* no site (<http://mds.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/internacional/editais-pessoa-fisica>), em formato PDF ou XPS.

Os candidatos à Consultoria deverão organizar o currículo com base nos requisitos e exigências deste Termo de Referência. Para tanto, é importante que os candidatos se atentem aos seguintes itens:

* Descrever o nome completo dos títulos de Graduação, Especialização, Pós-Graduação strictu ou lato sensu, contendo também as informações quanto a instituição, departamento e nome do Programa de Pós-Graduação, se for o caso, ano de obtenção, títulos da monografia, do trabalho de final de curso, dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado;
* Data de início e Data final da(s) experiência(s) profissional(is) declarada(s);
* Descrição sumária de todas as atividades desenvolvidas nas funções e/ou cargos da(s) experiência(s) profissional(is) declarada(s), com destaque para aquelas relacionadas diretamente com o especificado nos requisitos;
* Descrição sumária de todas as experiências de pesquisa com especificação dos objetivos da pesquisa, das metodologias utilizadas, se foi desenvolvida individualmente ou por equipe;
* Se a experiência profissional refere–se a consultorias junto a organismos internacionais, o candidato deverá informar para cada experiência profissional: objeto da consultoria, descrição das atividades da consultoria e descrição dos produtos entregues incluindo os conhecimentos/habilidades específicas utilizadas para a elaboração dos produtos quando for o caso;
* Destacar os temas desenvolvidos na dissertação e/ou monografia de especialização, mestrado e/ou doutorado.
* Informar a carga horária dos cursos que compõem a formação acadêmica e cursos de formação complementar de curta duração.

O currículo deverá ser encaminhado para endereço de *e-mail*: sedct.914brz3048@cidadania.gov.br.  O número do edital deverá ser indicado no campo assunto do *e-mail.*Ao apresentar o currículo, o candidato deverá descrever minuciosamente as experiências profissionais e se atentar para a precisão no emprego das palavras, de forma a deixar claras as atividades desempenhadas e os níveis de conhecimento e experiência em relação aos critérios de avaliação previstos no Edital. É recomendável especificar, por exemplo, para cada experiência, a data completa de início e fim, o tipo de vínculo, a instituição demandante ou à qual estava vinculado, o nome ou descrição dos projetos envolvidos, as atividades desenvolvidas e quaisquer outras informações que o candidato achar relevante para a sua avaliação. Devem constar como experiências separadas diferentes funções que o candidato exercer em uma mesma instituição.

No que se refere à formação acadêmica, o candidato deverá informar os cursos realizados, data de início e término e o nível do curso. Além disso, deverá incluir no campo de informações relevantes os temas da monografia, dissertação e tese, quando houver.

As informações prestadas devem ser relevantes para a consultoria que está sendo contratada.

Eventualmente poderão ser solicitados, por *e-mail*, esclarecimentos adicionais quanto à experiência profissional e acadêmica dos candidatos.

Será solicitado ao consultor selecionado comprovar, antes de sua contratação, experiência profissional e acadêmica dos requisitos nos quais foi pontuado.

No caso de experiência laboral, serão aceitos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração e/ ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União). No caso de publicações, a comprovação será feita pela cópia da capa e sumário do volume em questão, acompanhado da cópia da ficha catalográfica em que conste o ISBN ou o ISSN pertinente. No caso de processos de formação, a comprovação será feita pela cópia do diploma ou certificado em questão. Para a comprovação de títulos de pós-graduação, na impossibilidade de apresentação da cópia dos diplomas correspondentes, será aceita, alternativamente, cópia da ata de defesa do trabalho final (monografia, dissertação ou tese, conforme o nível) acompanhada do respectivo histórico escolar.

**ANEXO 1 - AVALIAÇÃO DOS CURRÍCULOS RECEBIDOS**

Os currículos recebidos dentro do prazo previsto e no formato exigido no Edital serão avaliados em duas etapas a seguir descritas, de acordo com os critérios estabelecidos no item 5 do Termo de Referência.

**Etapa 1:**Nesta fase, os currículos dos candidatos serão analisados para verificação do cumprimento dos requisitos obrigatórios (e, portanto, eliminatórios), de acordo com as qualificações profissionais obrigatórias de formação acadêmica e experiência profissional informadas no item 5 deste Termo de Referência.

Para seguir para a próxima etapa, é necessário que pelo menos 3 candidatos possuam os requisitos obrigatórios.

**Etapa 2:**Nesta fase, serão pontuados, exclusivamente, os currículos válidos, ou seja, aqueles que obtiverem resposta “SIM” em todos os requisitos obrigatórios. A pontuação será o resultado da análise dos critérios de formação acadêmica e experiência profissional informadas no item 5 deste Termo de Referência.

**Reunião de Negociação da Contratação**

O candidato que obtiver a maior nota, na soma dos pontos obtidos na análise curricular, será convocado para uma Reunião de Negociação para Contratação, na qual serão discutidos o Termo de Referência, plano de trabalho, a metodologia, insumos (viagens, material, etc), método de coleta de dados e condições do contrato, etc. Na reunião o valor da consultoria é informado ao candidato para que seja aceito ou recusado. Caso o candidato não aceite o valor proposto, ele deverá assinar o termo de recusa e a ata da negociação, que será considerada fracassada. A reunião em áudio ou videoconferência caso o consultor não resida em Brasília.

Previamente à convocação da Reunião, será solicitado ao candidato selecionado a apresentação de cópias autenticadas dos documentos comprobatórios, a serem listados pela Comissão Técnica de Seleção, no o prazo de até 5 dias úteis. Após o fim do prazo, o candidato será e não houver a apresentação dos documentos solicitados, o candidato será desclassificado e o próximo candidato classificado na seleção será convocado para apresentação dos documentos.

A Reunião ocorrerá na presença do candidato, dos 3 membros da Comissão Técnica de Seleção e de um membro da equipe da Diretoria de Cooperação Técnica .

PROJETO DE ORGANISMO INTERNACIONAL UNESCO 914BRZ3048

CONTRATA NA MODALIDAE CONSULTORIA INDIVIDUAL – PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 19/2019

OBJETIVO/VAGA: Contratação de consultoria individual para desenvolver avaliação e diagnóstico da Rede Cadastro Único a partir de análise documental, entrevistas com gestores de programas usuários e grupo focal com os integrantes da Rede, bem como elaborar documento propositivo que contenha propostas de estrutura de governança, estratégias de interação presencial e virtual; facilitação de gestão em rede; e metodologia de gestão de conhecimento em rede – produção, comunicação e divulgação.  01 (uma) VAGA.

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: Graduação na área de Ciências Humanas, em Administração ou em Gestão Pública, segundo classificação da CAPES, preferencialmente Administração Pública, Gestão Pública, Ciência Política, Ciências Sociais ou Antropologia e Mestrado em cursos da área de Ciências Humanas, de Administração ou de Gestão Pública, segundo classificação  da CAPES, preferencialmente Administração Pública, Gestão Pública, Ciência Política, Sociologia, Antropologia ou Ciências Sociais e experiência profissional mínima de 1 ano na área de estudo de relações governamentais intersetoriais e/ou rede de políticas públicas e experiência mínima de 2 anos com métodos de pesquisa qualitativa, incluindo uso de entrevistas e/ou grupos focais. O termo de referência está disponível no sítio: http://mds.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/internacional/editais-pessoa-fisica. Os interessados deverão enviar o currículo a partir do dia 09/06/2019 até o dia 15/06/2019 para o endereço: sedct.914brz3048@cidadania.gov.br (exclusivamente). O currículo deverá ser enviado em formato PDF, no modelo disponível no sítio (http://mds.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/internacional/editais-pessoa-fisica), bem como o número do edital deverá ser informado no campo assunto – e-mails que não atenderem a tais requisitos serão desconsiderados. Em cumprimento ao disposto no Decreto n.º 5.151 de 22 de julho de 2004, as contratações serão efetuadas mediante processo seletivo simplificado (análise de currículo), sendo exigida dos profissionais a comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica ou científica compatível com os trabalhos a serem executados. “É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos acordos de cooperação técnica internacional”. Edward Lúcio Vieira Borba - Diretor de Cooperação Técnica.